

ESCLARECIMENTO nº 05**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 04//2019**

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 08 (oito) veículos automotores para uso na execução, acompanhamento e fiscalização de projetos, serviços e obras, contratos e convênios, sob gestão da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado de Alagoas, dividido em dois itens, conforme Anexo II do Termo de Referência.

PERGUNTAS:

Bom dia a Comissão de Licitações

Com o objetivo de esclarecer dúvidas em relação ao edital do pregão eletrônico nº 04/2019 para locação de veículos, destaca-se que, em conformidade com o inciso III do Art. 15 na Lei de Licitações nº 8.666/93 estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Dentro deste contexto, temos 06 (seis) pontos para esclarecimento a seguir:

1. ABASTECIMENTO PARA DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Conforme o item 4, subitem letra i) no termo de referência do edital de licitação, é informado que o carro deve ser disponibilizado pela locadora com o tanque cheio.

O edital informa que a responsabilidade do abastecimento do veículo é da Contratante, porém é omissa sobre a quantidade de combustível na devolução e substituição do carro.

Gentileza informar se é correto o entendimento que, na devolução ao final do contrato e nas substituições para manutenção, o carro será devolvido para a locadora com o tanque abastecido como fora recebido?

2. DA DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO ALUGADO:

Nas especificações dos serviços no Anexo I do edital é informado que o veículo será novo 0km e a frota ser renovada quando atingir 12 meses.

Diante do Princípio da Eficiência e da Continuidade do Serviço Público, os órgãos tem adotado uma prática razoável e comum ao constar nas licitações a possibilidade da locadora disponibilizar de forma imediata um veículo seminovo, em ótimo estado, qualidade e de cor neutra, equivalente até a efetiva disponibilidade do contratado.

Destaca-se que a locação de um Bem Móvel é complexa, pois existe o prazo de aquisição do carro 0km, a logística de distribuição do pátio da fábrica, emplacamento, e disponibilidade ao cliente para locação. Destaca-se que as locadoras atendem também a outros clientes Pessoas Jurídicas e Empresas o que impacta para a locadora deixar a frota parada sem uso. Para ter menor custo operacional, as locadoras efetuam as compras dos carros diretamente nas montadoras que tem um prazo médio de 60 (sessenta) dias para efetiva entrega do carro.

Diante do exposto, gentileza confirmar se é correto o entendimento que, a locadora poderá disponibilizar veículo seminovo e em ótimo estado até a chegada do definitivo 0km?

3. DO PRAZO DE ENTREGA OMISSO

Caso o entendimento acima não seja aceito, o edital de licitação é omissivo sobre o prazo de entrega do carro a partir da publicação do contrato ou pedido.

Observa-se que o prazo de entrega não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado de locação de veículos em relação ao produto, pois o Art. 15, em seu inciso III na Lei de Licitações 8.666/93, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Gentileza informar se os veículos que forem solicitados no decorrer do contrato devem ser disponibilizados pela locadora em até 60 (sessenta) dias?

4. COR BRANCA:

É sabido que a padronização pelos gestores de frota, além de ser interessante para a relação custo X benefício, é prevista no Art. 15, I da Lei nº 8.666/93. Não há dúvida que o interesse público será sempre o maior beneficiário.

Contudo, revisar o processo de padronização a fim de aferir a manutenção das condições e os benefícios ao interesse público que recomendaram a escolha da determinada cor do veículo, visa comprovar a relação custo x benefício.

Inclusive esse também é o intuito do Art. 15, III da mesma Lei nº 8.666/93 onde estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição semelhantes às do setor privado.

Tendo em vista que a prática do mercado de locação de carros é a disponibilidade de veículos na cor neutra, gentileza informar sobre a aceitação de carros de cor, branca ou prata (todos da mesma cor)?

5. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

O edital de licitação não explica bem o procedimento de liquidação do eventual débito/custo referente as infrações e multas de trânsito que os condutores da Contratante derem causa.

Destaca-se que o edital possui itens para serviços de locação de veículos sem motoristas da locadora, consequentemente os custos de eventuais infrações de trânsito ocasionadas pelos condutores da Contratantesão de sua responsabilidade. A relação contratual será estritamente entre Contratante e a Licitante vencedora.

Diante do Princípio da Eficiência, vários órgãos tem adotado nas licitações para locação de veículos que a Locadora também faça a gestão das infrações e multas de trânsito, assim como nas manutenções corretivas/preventivas.

As Locadoras pagam as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado(economicidade). A Localiza, assim como as demais locadoras, trata as multas de trânsito tempestivamente de forma que a Contratante tenha o direito e os prazos recursais preservados. O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa.

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.”

Há a necessidade de a proprietária efetuar o pagamento, dessa forma há garantia que o documento será devidamente atualizado anualmente, a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo sob alegação de que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor.

Dessa forma, gentileza informar se é correto o entendimento que, a locadora efetuará o pagamento das multas trânsito e a CONTRATANTE realizará o pagamento por reembolso para a Locadora, conforme previsto acima.

6. DA PERDA DE COBERTURA DE SEGUROS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

O edital informa que a locadora deve se responsabilizar por todas as despesas com o seguro do veículo locado, contudo, trazemos a baila o que segue.

Dispõe o art. 28 da Lei nº 9.503/97 que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

De forma símil, destaca-se que o art. 20º da Lei nº 8.112/90 pressupõe ser dever do funcionário público, no desempenho do cargo, a responsabilidade, enquanto o art. 116 do mesmo diploma legal dispõe:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Observa-se que é de responsabilidade do funcionário público se ater aos princípios legais onde compete o zelo pelo bem alugado como se seu fosse, assim como o zelo pela economia para a administração pública.

Ainda tratando das obrigações dos condutores de veículos lotados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 do Código Civil, que assim faz constar:

Art. 569. O locatário é obrigado:

I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Diante disso, é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?

Atenciosamente,

Michael Souza

Gerência Segmento Setor
Público

[+55 \(31\) 3247-7866](tel:+55(31)3247-7866)

localizahertz.com

ESCLARECIMENTO:

Prezado Fornecedor,

Referente aos questionamentos constantes do e-mail abaixo (em negrito), apresentamos a seguinte manifestação e esclarecimentos:

1 - ABASTECIMENTO PARA DEVOLUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Conforme o item 4, subitem letra i) no termo de referência do edital de licitação, é informado que o carro deve ser disponibilizado pela locadora com o tanque cheio. O edital informa que a responsabilidade do abastecimento do veículo é da Contratante, porém é omissivo sobre a quantidade de combustível na devolução e substituição do carro.

Gentileza informar se é correto o entendimento que, na devolução ao final do contrato e nas substituições para manutenção, o carro será devolvido para a locadora com o tanque abastecido como fora recebido?

- Conforme alínea "i" do subitem 4.1 do Termo de Referência "O(s) veículo(s) deve(m) ser entregue(s) pela contratada com o tanque de combustível cheio", sendo assim quando da devolução dos veículos ao(s) término(s) da(s) contratação(ões) e/ou substituição(ões) que por ventura venha(m) a ocorrer na vigência do(s) instrumento(s), os mesmos também serão devolvidos com tanque cheios pela contratante.

2 - DA DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO ALUGADO:

Nas especificações dos serviços no Anexo I do edital é informado que o veículo será novo 0km e a frota ser renovada quando atingir 12 meses.

Diante do Princípio da Eficiência e da Continuidade do Serviço Público, os órgãos tem adotado uma prática razoável e comum ao constar nas licitações a possibilidade da locadora disponibilizar de forma imediata um veículo seminovo, em ótimo estado, qualidade e de cor neutra, equivalente até a efetiva disponibilidade do contratado.

Destaca-se que a locação de um Bem Móvel é complexa, pois existe o prazo de aquisição do carro 0km, a logística de distribuição do pátio da fábrica,

emplacamento, e disponibilidade ao cliente para locação. Destaca-se que as locadoras atendem também a outros clientes Pessoas Jurídicas e Empresas o que impacta para a locadora deixar a frota parada sem uso. Para ter menor custo operacional, as locadoras efetuam as compras dos carros diretamente nas montadoras que tem um prazo médio de 60 (sessenta) dias para efetiva entrega do carro.

Diante do exposto, gentileza confirmar se é correto o entendimento que, a locadora poderá disponibilizar veículo seminovo e em ótimo estado até a chegada do definitivo 0km?

- Conforme alínea "h" do subitem 4.1 do Termo de Referência *"Em caso de renovação/prorrogação do contrato, o(s) veículo(s), com 02 (dois) anos de fabricação ou 100.000 km, o que primeiro vier a ocorrer, deve(m) ser substituído(s) por outro(s) de ano de fabricação idêntico(s) ao de vigência do contrato e seu termo aditivo correspondente, com as mesmas características"*, não 12 (doze) meses como exposto. Referente prazo de entrega dos veículos, atendendo todas as especificações técnicas exigidas, de acordo com subitem 7.3 do Termo de Referência "O prazo para início da execução (entrega/disponibilização dos veículos locados) é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato", sendo que em caso de atraso e/ou problemas pela contratada para atendimento do prazo previsto, poderá encaminhar solicitação com devidas justificativas para análise pela área técnica, que caso julgue pertinente as justificativas apresentadas, poderá conceder prorrogação de prazo para efetuação da entrega dos veículos. Sendo assim, na entrega dos veículos não serão aceitos veículos tipo "seminovo e em ótimo estado até a chegada do definitivo 0km", apenas objeto que atenda as especificações exigidas (0 km).

3- DO PRAZO DE ENTREGA OMISSO

Caso o entendimento acima não seja aceito, o edital de licitação é omissivo sobre o prazo de entrega do carro a partir da publicação do contrato ou pedido.

Observa-se que **o prazo de entrega não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado de locação de veículos em relação ao produto, pois o Art. 15, em seu inciso III na Lei de Licitações 8.666/93, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.**

Gentileza informar se os veículos que forem solicitados no decorrer do contrato devem ser disponibilizados pela locadora em até 60 (sessenta) dias?

- Mesmo esclarecimento do questionamento 2 "Referente prazo de entrega dos veículos, atendendo todas as especificações técnicas exigidas, de acordo com subitem 7.3 do Termo de Referência *"O prazo para início da execução (entrega/disponibilização dos veículos locados) é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato"*, sendo que em caso de atraso e/ou problemas pela contratada para atendimento do prazo previsto, poderá encaminhar solicitação com devidas justificativas para análise pela área técnica, que caso julgue pertinente as justificativas apresentadas, poderá conceder prorrogação de prazo para efetuação da entrega dos veículos."

4 - COR BRANCA:

É sabido que a padronização pelos gestores de frota, além de ser interessante para a relação custo X benefício, é prevista no Art. 15, I da Lei nº 8.666/93. Não há dúvida que o interesse público será sempre o maior beneficiário.

Contudo, revisar o processo de padronização a fim de aferir a manutenção das condições e os benefícios ao interesse público que recomendaram a escolha da determinada cor do veículo, visa comprovar a relação custo x benefício.

Inclusive esse também é o intuito do Art. 15, III da mesma Lei nº 8.666/93 onde estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição semelhantes às do setor privado.

Tendo em vista que a prática do mercado de locação de carros é a disponibilidade de veículos na cor neutra, gentileza informar sobre a aceitação de carros de cor, branca ou prata (todos da mesma cor)?

- Poderão ser aceitos veículos em cores neutras (branco ou prata), sendo preferência da Administração a cor branca.

5 - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

O edital de licitação não explica bem o procedimento de liquidação do eventual débito/custo referente as infrações e multas de trânsito que os condutores da Contratante derem causa.

Destaca-se que o edital possui itens para serviços de locação de veículos sem motoristas da locadora, conseqüentemente os custos de eventuais infrações de trânsito ocasionadas pelos condutores da Contratante são de sua responsabilidade. A relação contratual será estritamente entre Contratante e a Licitante vencedora.

Diante do Princípio da Eficiência, vários órgãos tem adotado nas licitações para locação de veículos que a Locadora também faça a gestão das infrações e multas de trânsito, assim como nas manutenções corretivas/preventivas.

As Locadoras pagam as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado(economicidade). A Localiza, assim como as demais locadoras, trata as multas de trânsito tempestivamente de forma que a Contratante tenha o direito e os prazos recursais preservados. O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa.

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.

§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.”

Há a necessidade de a proprietária efetuar o pagamento, dessa forma há garantia que o documento será devidamente atualizado anualmente, a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo sob alegação de que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor.

Dessa forma, gentileza informar se é correto o entendimento que, a locadora efetuará o pagamento das multas trânsito e a CONTRATANTE realizará o pagamento por reembolso para a Locadora, conforme previsto acima.

- A CODEVASF realizar controle das viagens de seus veículos (próprios ou locados) e respectivos condutores, que conforme Normativa interno, *responderão pelas infrações de trânsito cometidas, sendo responsáveis pelo seu pagamento, devendo apresentar o respectivo comprovante de quitação às unidades responsáveis pelas atividades de transporte, na Sede ou SR, até a data do seu vencimento, sendo assim poderá a contratada, quando de eventual recebimento de Notificações de Infração de Trânsito (identificação do condutor) e respectiva Notificação de Penalidade (pagamento da multa) encaminhar ao Coordenador do Contrato para que o mesmo providencie a regularização das infrações pelo condutor infrator, ou caso julgue melhor, a contratada proceda o pagamento das infrações e solicite posteriormente ao Coordenador do Contrato o reembolso da penalidade, informando dados bancários para tal.*

6 - DA PERDA DE COBERTURA DE SEGUROS E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

O edital informa que a locadora deve se responsabilizar por todas as despesas com o seguro do veículo locado, contudo, trazemos a baila o que segue.

Dispõe o art. 28 da Lei nº 9.503/97 que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

De forma símil, destaca-se que o art. 20º da Lei nº 8.112/90 pressupõe ser dever do funcionário público, no desempenho do cargo, a responsabilidade, enquanto o art. 116 do mesmo diploma legal dispõe:

Art. 116. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Observa-se que é de responsabilidade do funcionário público se ater aos princípios legais onde compete o zelo pelo bem alugado como se seu fosse, assim como o zelo pela economia para a administração pública.

Ainda tratando das obrigações dos condutores de veículos lotados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 do Código Civil, que assim faz constar:

Art. 569. O locatário é obrigado:

I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Diante disso, é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será ressarcida dos custos operacionais?

- Correto. Motivo pelo qual a CODEVASF define na alínea "e" do subitem 4.1 do Termo de Referência "*Franquia, no máximo, de até 10% do valor de mercado do veículo locado, especificada no seguro contratado pela empresa prestadora do serviço*", podendo a contratada em caso de sinistros que necessitem de pagamento de franquia para cobertura pela Seguradora, poderá solicitar o

ressarcimento desta franquia; sendo que, após devida quitação, a CODEVASF adotará as medidas decorrentes com vistas à apuração dos fatos, conforme seu Normativo Interno.

Sem mais para o momento e a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Elias Kleiton Santos Oliveira
Pregoeiro PE Edital nº 04/2019 - 5ª SR